



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 168 de 25 de outubro de 2022.**

**“Dispõe sobre a composição da Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências”**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e das prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da CF/88; artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90; e, na Lei Municipal nº 161, de 08/04/2005 c/c Decreto nº 346, de 26/10/2005, e Decreto nº 784, de 05/02/2016, faz saber que, neste ato, RESOLVE:

**Art. 1º-** Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor os quadros da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, devendo os mesmos exercerem as funções de fiscalizadores e educadores sanitários, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, revogando-se a composição anterior:

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL</b>	<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO</b>
RG nº 40.775.451-9 SSP/SP	Valéria Ribeiro de Lima	Técnica de Enfermagem
RG nº 22.513.511-5-SSP/SP	Raquel Cleto	Enfermeira
RG nº 17.454.367 SSP/SP	Isabela Maria Lopes Morales	Farmacêutica
RG nº 18.143.405 SSP/SP	Mauricio Alexandre Munaretti	Diretor de Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
RG nº 18.489.481-5 SSP/SP	José Paulo Gatti	Diretor de Departamento de Obras e Serviços
RG nº 9.345.364-4 SSP/SP	Dinah Marques Malavolta Verdolini	Médica
RG nº 18.290.407 SSP/SP	Ronaldo Rodrigues Fonseca	Visitador Sanitário

**Art. 2º-** Os serviços e a equipe acima nomeada serão supervisionados, chefiados e coordenados por Valéria Ribeiro de Lima, nos termos do inciso II c/c § 2º, ambos do art. 3º, do Decreto nº 346/05.

**Art. 3º-** Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades legais inerentes à função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 4º-** No exercício de suas funções e/ou atribuições a equipe ora nomeada deverá obedecer às normas contidas na Constituição Federal, legislação ordinária federal, estadual e municipal, além do Código Sanitário Estadual e das diretrizes e determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

**Art. 5º-** Também, no exercício de suas atribuições e funções, a equipe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária deverá portar e, apresentar a qualquer cidadão, quando



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

necessário, a credencial de uso pessoal e intransferível expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º-** Os membros da equipe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária exercerão as suas funções ou atribuições durante a jornada de trabalho, de forma concomitante ao seu emprego público, sem prejuízo daquelas atividades e da remuneração mensal, sempre sob a fiscalização e orientação do Diretor Municipal de Saúde.

**Art. 7º-** As atribuições e funções exercidas pelos nomeados serão consideradas relevantes ao serviço público municipal, porém, não remuneradas.

**Art. 8º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de outubro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal